



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

**LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Canudos do Vale, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29 - A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores receberão a partir de 1º de Janeiro de 2021, subsídio mensal de R\$ 2.874,69 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara será de valor igual a R\$ 3.593,08 (três mil quinhentos e noventa e três reais e oito centavos).

**Parágrafo Único** – O substituto Legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** - Os valores fixados nos termos deste artigo, entram em vigência a partir de 1º de Janeiro de 2021 e serão reajustados na mesma data e índices em que forem reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** – Em situações de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, declarar o valor do subsídio.

**Art. 5º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada de acordo com o Sistema Previdenciário a que se vincular o Vereador.

**Art.6º** - O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos Parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Nas Sessões Extraordinárias, Solenes ou Especiais, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

**Art. 7º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

**Parágrafo Único** – As viagens do Presidente independerão do plenário, devendo, na primeira Sessão subsequente, registrar em ata os seus motivos, sujeitando-se a aprovação do plenário.

**Art. 8º** - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por Sessão.

**Art. 9º** - Os Vereadores, no mês de Dezembro, além do subsídio normal, receberão na mesma forma e datas em que for pago o 13º Salário aos Servidores Municipais, o valor correspondente ao seu subsídio vigente no mês de Dezembro.

**Parágrafo Único** - As interrupções do exercício do mandato, por cada período superior a de 30(trinta) dias, determinará uma redução de um doze avos no valor a ser pago.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constantes na lei de meios de cada exercício financeiro.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 28 de Abril de 2020.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração